CRP18MT
CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA

PORTARIA Nº 037 DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Revoga a portaria nº 11/2017, que dispunha sobre o registro e/ou cadastramento de Pessoa Jurídica de instituição de acolhimento e atenção em regime residencial de caráter transitório para usuários de álcool e outras drogas autodenominados de "comunidades terapêuticas" ou "centros terapêuticos" no Conselho Regional de Psicologia 18ª Região, e dá outras providências.

A Conselheira Presidente do Conselho Regional de Psicologia da 18ª Região - MT, no uso de suas atribuições, legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, regulamentado pelo Decreto nº 79.822 de 17 de junho de 1971, e

CONSIDERANDO a aprovação da Resolução nº 13/2019, do Conselho Federal de Psicologia, e;

CONSIDERANDO a Deliberação Plenária oriunda da 119ª Sessão Plenária Ordinária do III Plenário do CRP/18ª Região, ocorrida em 26 de setembro de 2019;

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a portaria deste Conselho Regional, nº 11/2017, dada a regulamentação da matéria em âmbito nacional pelo Conselho Federal de Psicologia, nos termos da Resolução Administrativa nº 13/2019.

Art. 2º – Os procedimentos quanto aos pedidos de cadastramento e registro de pessoa jurídica de Serviços de Atenção em Regime Residencial de caráter transitório e/ou clínicas e outras instituições de atendimento às pessoas em situação de uso de substâncias psicoativas - álcool e outras drogas e que realizam serviços de acolhimento, internação e similares, deverão observar as disposições constantes na Resolução Administrativa nº 13/2019-CFP.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as demais disposições em contrário.

Cuiabá-MT, 26 de setembro de 2019.

Morgana Moreira Moura
Presidente
Conselho Regional de Psicologia 18ª Região